

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO  
CONTRATAÇÃO Nº369 /2025.

## 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a prestação de serviço de manutenção e limpeza de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| NR<br>ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                         | CATMAT/<br>CATSER | UND | QTD | PREÇO/<br>REFERENCIAL | VALOR<br>TOTAL |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|-----|-----------------------|----------------|
| 1          | Limpeza e Higienização em Ar-Condicionado (Tipo Split) De 9.000 a 13.500 Btu Limpeza e Higienização em Ar-Condicionado Tipo Split de 9.000 a 13.500 Btu (Incluso Até 10m de Dreno). | 2771              | und | 1   | R\$ 187,40            | R\$ 187,40     |
| TOTAL      |                                                                                                                                                                                     |                   |     |     |                       | R\$ 187,40     |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de manutenção e limpeza de ar-condicionado visa atender às demandas da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, assegurando o suporte necessário para o pleno cumprimento das atividades institucionais. Esse serviço é essencial para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a preservação do patrimônio público e a eficiência das operações internas, sem comprometer a qualidade do atendimento aos usuários.

2.2. A contratação pública tem como finalidade proporcionar conforto, funcionalidade e eficiência ao ambiente de trabalho, garantindo a qualidade do ar e o desempenho adequado dos sistemas de climatização. A manutenção periódica é indispensável para assegurar ambientes salubres, promovendo a saúde, bem-estar e produtividade dos servidores e usuários.

2.3. A prestação desse serviço também visa a redução de riscos operacionais e financeiros, evitando danos aos equipamentos e custos com substituições ou reparos emergenciais. Além disso, contribui para a eficiência energética e para o cumprimento de normas de saúde e segurança, garantindo que as atividades administrativas e operacionais sejam realizadas em condições apropriadas e sustentáveis.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

3.2. O prazo de início da prestação do serviço é de 1 (um) dia, contado do envio da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço Praça Desembargador João Paes – estação ferroviária, Centro, Belo Jardim-PE, CEP:55.150-650.

3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. Para TODOS os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 54, de 14 de julho de 2021, que institui o Programa Municipal de Compras e Licitações - Licita Belo Jardim.

3.4.1. Sendo atendido o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o contido no §3º do Art. 48, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014, utilizando o percentual máximo permitido e a localidade do Agreste Pernambucano.

3.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

3.5.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.5.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.5.3. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

#### 4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 75º, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

*Município de Belo Jardim, PE, 08 de outubro de 2025.*

---

**José Felipe de Oliveira Silva**

Diretor Administrativo da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

## **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência nos termos do inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/21, em face da eventual necessidade de contratação de empresa para serviço de manutenção de ar-condicionado, para atender as necessidades desta Secretaria.

Belo Jardim-PE, 08 de outubro de 2025.

---

**Filipe de Oliveira Vieira**

Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo